

LEI Nº 1.594, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÕES ANTIRRACISTAS NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Astolfo Dutra - MG a **SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÕES ANTIRRACISTAS**, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 20 de novembro, data instituída pela Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A Semana terá como objetivos:

- I - valorizar e difundir a cultura da população negra e afrodescendente;
- II - estimular a solidariedade e a produção artística e cultural em todas as suas formas de expressão;
- III - promover campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra;
- IV - desenvolver ações de combate ao racismo, ao preconceito racial e à discriminação;
- V - fortalecer a identidade, o respeito e o reconhecimento da contribuição histórica da população negra para a formação do Brasil.

Art. 2º - A realização dos eventos previstos nesta Lei dar-se-á, preferencialmente, em espaços públicos municipais, com ênfase nas unidades de ensino da rede pública municipal, de forma a fortalecer o papel da escola como ambiente de formação cidadã, difusão do conhecimento e valorização da cultura.

§ 1º- Os eventos deverão incentivar a participação da sociedade civil e da comunidade escolar, promovendo a integração entre estudantes, educadores, famílias e demais cidadãos.

§ 2º - As atividades contemplarão ações de valorização da cultura, podendo ser realizadas por meio de debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais, em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003, garantindo o acesso da população, em especial de crianças, adolescentes e jovens, a diferentes formas de expressão artística e conhecimento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal implementará ações, campanhas institucionais e eventos inspirados nos princípios dos direitos humanos, visando:

- I - promover a cultura da igualdade racial;
- II - difundir o respeito à diversidade;
- III - combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- IV - valorizar a História e a Cultura Afro-Brasileira;
- V - estimular parcerias com universidades, instituições culturais e movimentos sociais na execução de políticas públicas antirracistas.

Art. 4º - Os eventos da Semana poderão ser realizados diretamente pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou mediante convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, priorizando aquelas com reconhecida atuação na promoção da igualdade racial.

Art. 5º - O Poder Público Municipal dará ampla divulgação dos eventos, especialmente nos estabelecimentos de ensino, em todos os níveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito de Astolfo Dutra